

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 216/2016 - TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Renata Mansur Bacelar, o Dr. Rodrigo Toledo de Menezes, assumiu a Presidência nos julgamentos dos processos 271/2016, 272/2016, 273/2016, 274/2016, 275/2016, 276/2016, 277/2016 e 278/2016, presentes os Auditores Dr. Carlos Eduardo Gevaerd, Dr. Francesco Carlo Marino, Dr. Marcelo M. Poltronieri e Dr. Marcio Vieira Santos, Procurador Dr. Leonardo Ribeiro, reuniu-se às 17h42min do dia 21 de junho de 2016, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 251/2016

Denunciado: Fernando Firmino dos Santos Neto (fisioterapeuta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 243-F § 1º (2 vezes) do CBJD

Jogo: Americano FC x AD Itaboraí

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data jogo: 18/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (AD Itaboraí)

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Toledo de Menezes redistribuído para o Dr. Francesco Carlo Marino

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F § 1º (2 vezes) do CBJD. Votos divergentes dos Dr. Carlos Gevaerd e Dr. Marcelo Poltronieri que aplicavam a suspensão em 02(duas) partidas e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aplicando-se apenas uma vez o art. 243-F § 1º do CBJD conforme art. 183 do CBJD.

3) Processo: nº 271/2016

1º) Denunciado: Wembley Luiz de Souza da Cruz (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

2º) Denunciado: Wellington Rodrigues Soares (atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Olaria AC x AA Carapebus

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 18/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Ronaldo Souza (adv. Olaria AC) - Dr. Marcos Veloso (adv. AA Carapebus)

Auditor Relator: Dr. Marcelo M. Poltronieri

Juntada de procurações.

Depoimento pessoal: Wembley Luiz de Souza da Cruz, RG 27842518-6 expedida pelo Detran/RJ

“Alega o depoente que estava com a bola no campo de ataque que ao efetuar o passe perdeu a bola; que ao tentar recuperá-la escorregou por estar chovendo e acertou o jogador adversário pela lateral, contudo ao cair seu adversário ficou na sua frente; que o árbitro estava a uns 10 metros da jogada; que foi o árbitro principal da partida que marcou a falta sem necessitar de seu auxiliar que estava próximo; que o placar do jogo estava marcando no momento 3x1 para sua equipe; que saiu sem qualquer problema.”

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso II do CBJD. Voto vencido do Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



4) Processo: nº 272/2016

Denunciado: Samuel Augusto Queiroz dos Santos (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x EC Tigres do Brasil

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (EC Tigres do Brasil)

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Gevaerd

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Processo: nº 273/2016

Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Ceres FC x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Sub 20

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (adv. Goytacaz FC)

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Gevaerd

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 274/2016

Denunciado: CCE Ação (associação)

Tipificação: Art. 205 e 206 ambos do CBJD

Jogo: Unisouza FC x CCE Ação

Categoria: Campeonato Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (CCE Ação)

Auditor Relator: Dr. Francesco Carlo Marino

Juntada de procuração.

Resultado: Deferido o pedido da defesa para exibir através de celular do patrono foto do jogador Kaique sentado em uma poltrona preta aparentemente em um hospital, com medicação intravenosa, sendo administrada, para que não seja alegado futuramente nenhum tipo de cerceamento.

Deferido o prazo de 05(cinco) dias para juntada apenas da foto. Manifestação antes do relatório, do D. Relator Francesco Carlo Marino que apresentou sua contrariedade quanto à aplicação das penas pecuniárias ao denunciado e seu não cumprimento.

Foi requerido ainda pelo Relator Dr. Francesco Carlo Marino que seja enviado ofício a FFERJ para tomar ciência da condição financeira do denunciado julgado por esta comissão e das reiteradas multas aplicadas nas mais diversas Comissões Disciplinares.

Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Por unanimidade maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto divergente do Dr. Carlos Gevaerd que aplicava a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 275/2016

1º) Denunciado: Gabriel Ângelo Leite (atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Romulo da Costa Souza (atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Ceres FC x Goytacaz FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B – Profissional

Data jogo: 21/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes (adv. Goytacaz FC) – Defesa ausente do Ceres FC

Auditor Relator: Dr. Rodrigo Toledo de Menezes redistribuído para o Dr. Marcelo Poltronieri

Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

8) Processo: nº 276/2016

Denunciado: Matheus Flores Moraes dos Santos (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CA Barra da Tijuca x São Cristóvão FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Sub 20

Data jogo: 23/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (adv. São Cristóvão FR)

Auditor Relator: Dr. Marcelo M. Poltronieri
Juntada de procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 277/2016

Denunciado: Bonsucesso FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato estadual – Série A - Sub 15

Data jogo: 26/05/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Bonsucesso FC)

Auditor Relator: Dr. Carlos Eduardo Gevaerd

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 278/2016

Denunciado: Lucas Matheus Rosa de Oliveira (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I e II do CBJD



Jogo: Americano FC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 17

Data jogo: 29/05/2016

Representante legal do denunciado: Nomeado pelo Presidente da Comissão o advogado dativo Dr. Ladislau C. Sousa Neto

Auditor Relator: Dr. Francesco Carlo Marino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I e II do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

Renata Mansur Bacelar
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria Adjunta

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577